



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo do Níger depositado o seu instrumento de aceitação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica.

Torna público ter o Governo da República Popular do Iémen do Sul depositado o seu instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 49 038:

Permite aos governadores-gerais ou de província das províncias ultramarinas tomar as providências necessárias ao provimento das vagas existentes nos quadros privativos das mesmas províncias, especialmente no quadro administrativo dos serviços de administração civil — Aplica aos furriéis milicianos o disposto para os sargentos milicianos ou dos quadros permanentes no n.º 4.º do § 2.º do artigo 11.º e no § único do artigo 12.º do Decreto n.º 48 792, que actualiza os quadros dos serviços de administração civil das províncias ultramarinas.

Portaria n.º 24 104:

Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, com as alterações constantes da presente portaria, o Decreto n.º 45 814, que estabelece as disposições por que se regula o regime aduaneiro dos contentores.

Portaria n.º 24 105:

Abre um crédito destinado a dotar o lugar de médico especialista criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 752, inscrito no capítulo único, artigo 1.º, n.º 2), alínea a), do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o ano em curso.

Portaria n.º 24 106:

Torna extensivo a todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 48 038, que dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 507 (reforma do ensino liceal).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo do Níger depositou, em 27 de Março de 1969, o seu instrumento de aceitação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, de harmonia com o disposto no parágrafo B do artigo IV e do parágrafo C do artigo XXI do mesmo Estatuto.

Nos termos do parágrafo E do artigo XXI do Estatuto, este entrou em vigor, em relação ao Níger, na data do depósito do respectivo instrumento de aceitação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da República Popular do Iémen do Sul depositou, em 28 de Janeiro de 1969, o seu instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor, em relação à República do Iémen do Sul, a partir de 27 de Fevereiro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 49 038

Circunstâncias várias, na maior parte dos casos resultantes de factores anormais ou transitórios, têm contribuído para o reduzido número de candidatos aos concursos de provimento das vagas existentes nos quadros privativos de algumas províncias ultramarinas, especialmente no quadro administrativo dos serviços de administração civil.

Considerando que urge tomar providências no sentido de remediar, na medida do possível, tal situação, onde ela se mostre mais prejudicial;

Considerando ainda que para manter os quadros ao nível desejável deverão as medidas a adoptar ter carácter excepcional e de aplicação limitada no tempo;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Se o primeiro concurso aberto, depois da publicação deste diploma, para provimento dos lugares de ingresso nos quadros privativos dos serviços de administração civil ficar deserto, ou se os candidatos aprovados forem em número inferior ao das vagas, poderão os